



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

Avenida Doutor Antônio Sampaio, 100 - Centro - CEP: 65468-000 - Matões do Norte\MA

CNPJ: 01.612.831/0001-87 - Tel: - Site: <https://matoesdonorte.ma.gov.br/>

DÁRIO OFICIAL

Ano XII - Edição N° CCXC de 30 de Dezembro de 2021





DÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

EXECUTIVO

Ano XII - Edição Nº CCXC de 30 de Dezembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CONCESSÃO DE LICENÇA : 172/2021

PORTARIA Nº 172/2021- Gabinete do Prefeito

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR (A)

O Exmo. Senhor Solimar Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Matões do Norte - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, com fulcro no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Matões do Norte - MA

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 007/97, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais, art. 81, inciso IX c/c art. 102.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a **Licença Premio**, no período de **01 de dezembro de 2021 à 01 de março de 2022**, sendo o período de aquisição de **02 de janeiro de 2017 à 01 de janeiro de 2021**, a (o) Sra. Meirivania de Castro Silva, funcionária efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do **RG de nº 0141871320009** e **CPF de nº 018.849.773-08**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Solimar Alves de Oliveira
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - LICENÇA PREMIO: 173/2021

PORTARIA Nº 173/2021- Gabinete do Prefeito

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR (A)

O Exmo. Senhor Solimar Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Matões do Norte - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, com fulcro no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Matões do Norte - MA

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 007/97, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais, art. 81, inciso IX c/c art. 102.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a **Licença Premio**, no período de **01 de dezembro de 2021 à 01 de março de 2022**, sendo o período de aquisição de **02 de janeiro de 2017 à 01 de janeiro de 2021**, a (o) Sra. Elizangela Rodrigues, funcionária efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do **RG de nº 767787978** e **CPF de nº 654.946.103-06**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Solimar Alves de Oliveira
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 209/2021

LEI MUNICIPAL Nº 209/2021- Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providencias.





DÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

EXECUTIVO

Ano XII - Edição Nº CCXC de 30 de Dezembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE-MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário da categoria.

Parágrafo Único. O percentual do adicional de insalubridade instituído no *caput* deste artigo será definido no percentual de 30% (trinta por cento) definido pelo órgão competente do poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE-MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Solimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 210/2021

LEI MUNICIPAL Nº 210/2021 - Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre autorização, para contratação pelo Poder Executivo Municipal de profissionais temporários, por 12 (doze) meses, a fim de preencher Funções Indispensáveis, em Caráter Provisório e de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE-MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Entende-se como contratação temporária de excepcional interesse público as que visam a:

I - Combater surtos endêmicos, bem como, desenvolvimento de programas de saúde com prazo determinado, instituídos por ato do Executivo Municipal, obedecidas as normas da saúde pública em todos seus níveis;

II - Atender as situações de calamidade pública;

III - atender as situações de emergência;

IV - Substituição de profissionais da educação regidos pela Lei Municipal que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério;

V - Substituição de servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

VI - Atender a melhoria do serviço público por razões diversas;

VII - atender serviços diversos com duração determinada;

VIII - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado; e,

IX - Preencher vagas de concurso não ocupadas.

Parágrafo Único. As contratações com base neste artigo, serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço e obedecerão aos seguintes critérios:

a) na hipótese do item I, através do órgão de saúde da administração direta do município, pelo prazo não superior a 12 (doze) meses ou até no máximo quando da durabilidade do programa;

b) nas hipóteses dos itens II e III, através dos diversos órgãos da administração direta do município, desde que a situação de calamidade ou emergência esteja decretada na forma da lei, sendo que as contratações terão a vigência restrita ao prazo de duração da situação decretada;





DÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

EXECUTIVO

Ano XII - Edição Nº CCXC de 30 de Dezembro de 2021

c) na hipótese do item IV, através do órgão de educação da administração direta do município, pelo prazo de até 12 meses, para suprir a falta de profissionais da educação, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamentos ou licenças, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo ser efetivada mediante análise de *curriculum vitae*;

d) na hipótese do item V, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do município, pelo prazo de até 12 meses, para suprir a falta de servidores decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, e afastamentos ou licenças, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo ser efetivada mediante análise de *curriculum vitae*;

e) na hipótese do item VI, através dos órgãos da administração direta do município, visando melhorar o serviço público tornado de baixa qualidade pela falta de servidores ou até mesmo, pela substituição de servidores os quais tenham se afastado temporariamente ou definitivamente de suas funções, pelo prazo de até 12 meses. No caso de substituição de servidor do quadro efetivo, não existindo remanejamento do outro servidor ou servidor com aptidões específicas para a função, o prazo de contratação será de 12 (doze) meses, sem prorrogação, devendo a vaga ser preenchida por concurso público;

f) na hipótese do item VII, através dos órgãos da administração direta do município, visando a realização de serviços determinados como recenseamento, cadastramento, levantamento estatístico e outros com duração não superior a 12 (doze) meses;

g) na hipótese do item VIII, através dos órgãos da administração direta e indireta do município, para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos da administração direta e indireta e com Instituições filantrópicas, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, esporte e lazer, por prazo determinado; e,

h) na hipótese do item IX, através dos órgãos da administração direta do município, relativamente às vagas não preenchidas por ocasião de concurso público, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º É vedado o desvio de função objeto da contratação, sob pena de nulidade do ato de contratação.

Art. 4º Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, assim como mesmo regime de responsabilidades, vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

Art. 5º O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Por conveniência da administração municipal, devidamente justificada;

II - Pelo término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contratado.

IV - Por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

V - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VI - Por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	30hs	10	R\$2.500,00
ENFERMEIRO	30hs	20	R\$2.500,00
FISIOTERAPEUTA	30hs	03	R\$2.500,00
MÉDICO PSF	40hs	08	R\$7.685,59
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20hs	01	R\$9.800,00
MÉDICO CLINICO GERAL	20hs	04	R\$9.800,00
MÉDICO PSIQUIATRA	20hs	01	R\$9.800,00
NUTRICIONISTA	40hs	05	R\$2.500,00
ODONTÓLOGO	30hs	10	R\$2.500,00
PSICÓLOGO	30hs	04	R\$2.500,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	40hs	10	R\$1.500,00
TÉCNICO EM PRÓSETE DENTÁRIA	40hs	02	R\$2.000,00
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA	40hs	01	R\$7.300,00
ORIENTADOR SOCIAL	40hs	08	R\$1.100,00
OASD	40hs	200	R\$1.100,00
RECEPCIONISTA	40hs	11	R\$1.100,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40hs	15	R\$1.100,00
FONOÁUDIOLOGA	30hs	02	R\$2.000,00





DÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

EXECUTIVO

Ano XII - Edição Nº CCXC de 30 de Dezembro de 2021

TERAPEUTA OCUPACIONAL	30hs	02	R\$2.000,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DENTÁRIO	40hs	10	R\$1.100,00
DIGITADOR	40hs	10	R\$1.100,00
VIGIA	40hs	50	R\$1.100,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40hs	03	R\$1.100,00
MOTORISTA CATEGORIA B	40hs	15	R\$1.100,00
CARPINTEIRO	40hs	04	R\$1.463,00
PEDREIRO	40hs	07	R\$1.463,00
BOMBEIRO HIDRAULICO	40hs	04	R\$1.463,00
PINTOR	40hs	07	R\$1.463,00
ELETRICISTA	40hs	04	R\$1.463,00
COVEIRO	40hs	02	R\$1.100,00
MECÂNICO	40hs	02	R\$1.500,00
OPERADOR DE MÁQUINA	40hs	10	R\$1.500,00
MOTORISTA CATEGORIA D	40hs	20	R\$1.500,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hs	30	R\$1.100,00
EDUCADOR FÍSICO	40hs	20	R\$2.000,00
ARTESÃ	40hs	04	R\$1.100,00
CUIDADOR	40hs	16	R\$1.100,00
PROFESSOR	20hs	180	R\$1.443,12
TÉC. EM MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA	40hs	03	R\$1.100,00
VETERINÁRIO	40hs	02	R\$2.302,78

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Solimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 211/2021

LEI MUNICIPAL Nº 211/2021 - Gabinete do Prefeito

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 188/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE-MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica ao Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 188/2018.

1º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

2º - O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a contribuição.

3º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo devesse, obrigatoriamente, prever repasse emitido do valor arrecado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter a concessionária, relativos aos serviços supracitados.





DÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

EXECUTIVO

Ano XII - Edição Nº CCXC de 30 de Dezembro de 2021

Art. 2º- Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, rural e alta tensão.

Art. 3º- As Contribuições de Iluminação Pública passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, a parte da promulgação desta Lei.

Art. 4º- Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe "iluminação pública".

PARAGRAFO ÚNICO - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de decreto.

Art. 5º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO.

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 4,25
		31	50	R\$ 8,50
		51	70	R\$ 15,50
		71	100	R\$ 25,00
		101	120	R\$ 30,00
		121	140	R\$ 35,00
		141	180	R\$ 40,00
		181	220	R\$ 45,00
		221	270	R\$ 50,00
		271	320	R\$ 55,00
		321	370	R\$ 60,00
		371	420	R\$ 70,00
		421	500	R\$ 80,00
		501	600	R\$ 90,00
		601	700	R\$ 115,00
		701	800	R\$ 120,00
		801	900	R\$ 130,00
901	1000	R\$ 135,00		
1001	1250	R\$ 138,00		
1251	1500	R\$ 139,00		
1501	2000	R\$ 140,00		
2001	3000	R\$ 141,00		
3001	4000	R\$ 142,00		
4001	5000	R\$ 145,00		





DÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

EXECUTIVO

Ano XII - Edição Nº CCXC de 30 de Dezembro de 2021

		5001	999999	R\$	150,00
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	3,80
		31	50	R\$	5,90
		51	70	R\$	8,00
		71	100	R\$	12,50
		101	120	R\$	15,50
		121	140	R\$	18,40
		141	180	R\$	21,20
		181	220	R\$	25,50
		221	270	R\$	32,00
		271	320	R\$	36,00
		321	370	R\$	42,00
		371	420	R\$	48,00
		421	500	R\$	57,00
		501	600	R\$	68,00
		601	700	R\$	80,00
		701	800	R\$	85,00
		801	900	R\$	90,00
		901	1000	R\$	95,00
		1001	1250	R\$	100,00
		1251	1500	R\$	110,00
		1501	2000	R\$	120,00
		2001	3000	R\$	130,00
		3001	4000	R\$	140,00
		4001	5000	R\$	150,00
		5001	999999	R\$	200,00
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	4,35
		31	50	R\$	7,85
		51	70	R\$	9,50
		71	100	R\$	12,50
		101	120	R\$	13,50
		121	140	R\$	20,00
		141	180	R\$	25,00
		181	220	R\$	30,00
		221	270	R\$	45,00
		271	320	R\$	50,00
		321	370	R\$	60,00
		371	420	R\$	70,00
		421	500	R\$	80,00
		501	600	R\$	90,00
		601	700	R\$	100,00
		701	800	R\$	140,00
		801	900	R\$	150,00
		901	1000	R\$	190,00
		1001	1250	R\$	200,00
		1251	1500	R\$	210,00
		1501	2000	R\$	220,00
		2001	3000	R\$	220,00
		3001	4000	R\$	230,00
		4001	5000	R\$	250,00
		5001	999999	R\$	300,00
Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	3,50
		31	50	R\$	4,80





DÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

EXECUTIVO

Ano XII - Edição Nº CCXC de 30 de Dezembro de 2021

		51	70	R\$	6,50
		71	100	R\$	8,50
		101	120	R\$	11,50
		121	140	R\$	14,50
		141	180	R\$	16,50
		181	220	R\$	22,40
		221	270	R\$	25,00
		271	320	R\$	35,00
		321	370	R\$	40,00
		371	420	R\$	45,00
		421	500	R\$	46,00
		501	600	R\$	48,00
		601	700	R\$	50,00
		701	800	R\$	55,00
		801	900	R\$	60,00
		901	1000	R\$	65,00
		1001	1250	R\$	70,00
		1251	1500	R\$	75,00
		1501	2000	R\$	80,00
		2001	3000	R\$	85,00
		3001	4000	R\$	90,00
		4001	5000	R\$	95,00
		5001	999999	R\$	100,00
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	3,80
		31	50	R\$	6,50
		51	70	R\$	10,50
		71	100	R\$	13,50
		101	120	R\$	18,60
		121	140	R\$	22,50
		141	180	R\$	25,50
		181	220	R\$	30,50
		221	270	R\$	35,00
		271	320	R\$	45,00
		321	370	R\$	80,00
		371	420	R\$	90,00
		421	500	R\$	100,00
		501	600	R\$	120,00
		601	700	R\$	125,00
		701	800	R\$	130,00
		801	900	R\$	135,00
		901	1000	R\$	140,00
		1001	1250	R\$	240,00
		1251	1500	R\$	250,00
		1501	2000	R\$	260,00
		2001	3000	R\$	270,00
		3001	4000	R\$	280,00
		4001	5000	R\$	290,00
		5001	999999	R\$	300,00
Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	4,50
		31	50	R\$	6,20
		51	70	R\$	10,50
		71	100	R\$	15,50
		101	120	R\$	20,00





DÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

EXECUTIVO

Ano XII - Edição Nº CCXC de 30 de Dezembro de 2021

		121	140	R\$	25,00
		141	180	R\$	35,00
		181	220	R\$	45,00
		221	270	R\$	55,00
		271	320	R\$	65,00
		321	370	R\$	75,00
		371	420	R\$	80,00
		421	500	R\$	85,00
		501	600	R\$	95,00
		601	700	R\$	100,00
		701	800	R\$	120,00
		801	900	R\$	125,00
		901	1000	R\$	130,00
		1001	1250	R\$	145,00
		1251	1500	R\$	155,00
		1501	2000	R\$	165,00
		2001	3000	R\$	170,00
		3001	4000	R\$	180,00
		4001	5000	R\$	200,00
		5001	999999	R\$	250,00
Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$	3,50
		31	50	R\$	5,50
		51	70	R\$	7,50
		71	100	R\$	12,50
		101	120	R\$	16,50
		121	140	R\$	18,50
		141	180	R\$	22,00
		181	220	R\$	25,50
		221	270	R\$	32,00
		271	320	R\$	36,00
		321	370	R\$	42,00
		371	420	R\$	48,00
		421	500	R\$	57,00
		501	600	R\$	68,50
		601	700	R\$	75,00
		701	800	R\$	80,00
		801	900	R\$	85,00
		901	1000	R\$	90,00
		1001	1250	R\$	95,00
		1251	1500	R\$	100,00
		1501	2000	R\$	105,00
		2001	3000	R\$	120,00
		3001	4000	R\$	125,00
		4001	5000	R\$	130,00
		5001	999999	R\$	150,00

Atenciosamente,

Solimar Alves De Oliveira
 Prefeito Municipal

